



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Termo de referência para aquisição de ativo de rede Switches Gigabit Gerenciável para uso em operações de média e baixa complexidade, suporte técnico on-site e garantia estendida de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, para utilização na rede de dados das Unidades de Saúde sob gestão desta Fundação e futuras, atendendo as necessidades de instalações, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste termo.

1.2. O produto a ser adquirido deve satisfazer às quantidades conforme especificados no quadro abaixo e atender às especificações técnicas do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Em caso de divergência da descrição do objeto no SIGA, prevalece a especificação técnica descrita no Anexo 1 - Descrição e Especificações Técnicas dos Equipamentos

Item	Id. Sigla	Descrição	Qtd	Un
1	153701	SWITCH, Tipo: GERENCIÁVEL, ESTRUTURA: GABINETE PARA MONTAGEM EM RACK PADRAO 19", PROTOCOLO: GIGABIT ETHERNET, VELOCIDADE: GIGABIT ETHERNET 10/100/1000, QUANTIDADE PORTAS: 24 RJ45 10/100/1000 + 2 SFP, TIPO PORTA: 10/100/1000 BASE T, CONEXAO: AUTONSENSE, REDE VIRTUAL: COM VLAN, CONEXAO CASCATEAMENTO: RJ-45, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, MEMÓRIA: 256 MB, PROCESSADOR: 300 MHZ / 1000MHZ, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: 16k, CAPACIDADE DE ROUTING: 16 GBPS, TAMANHO DA TABELA ROUTING: 16.000 ENDEREÇOS MAC, FUNCIONALIDADES GESTÃO: HTTP, TELNET, SSH, SNMP (V1, V2, V3), RMON, NTP, SNTP, DHCP, NETFLOW, DSCP, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7011.001.0143	150	Un

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme demanda da Gerência de TI – GERTI da FUNDAÇÃO SAÚDE, responsável pelas instalações e gerência das redes de dados das Unidades de Saúde sob gestão desta Fundação, foi verificada a necessidade de licitação para aquisição de Switches Gigabit Gerenciável.

2.1.1. Em 04 de Outubro de 2023, a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, irá receber da Secretaria de Estado de Saúde, o Hospital Estadual Ricardo Cruz, que possui 30 (trinta) switches não gerenciáveis alugados.

2.1.2. O ativo de rede supracitado, é comumente alugado em projetos de curta e média duração, tendo em vista que o investimento é considerável, porém temos identificando nas unidades que absorvemos, unidades essas que são contínuas, um constante emprego de aluguel deste tipo equipamento pelas OSs.

2.1.3. Estruturalmente falando, as UPAs - Unidades de Pronto Atendimento são unidades pequenas, com um parque tecnológico estimado de 30 a 35 computadores, 15 impressoras e outros dispositivos, utilizando de 3 a 4 switches não gerenciáveis, Fast Ethernet de 24 portas. Em alguns de nossos Institutos e Hospitais, o emprego deste tipo switch, fará melhorias significativas no desempenho na rede lógica, sem haver a necessidade de investimentos em equipamentos alto desempenho.

2.2. O projeto prevê aquisição de Switches Gigabit Gerenciável para a rede LAN (Local Area Network), nas Unidades de Saúde atuais e futuras administradas pela FUNDAÇÃO SAÚDE.

2.3. A infraestrutura computacional das Unidades de Saúde da FUNDAÇÃO SAÚDE possui altos níveis de complexidade de administração, especialmente no que tange ao provisionamento, integração, disponibilidade, flexibilidade, gerenciamento centralizado, segurança das informações, provocando impactos diretos no bom atendimento das crescentes demandas por novos serviços.

2.4. O modelo de rede em estrutura hierárquica permite redes de dados maiores divididas por segmentos, onde cada segmento pode ter finalidades diferentes.

2.5. Os Switches provêm a conectividade entre os servidores físicos, virtuais e os computadores dos setores organizacionais com todo o restante da rede de dados de modo a disponibilizar acesso à Internet e a outros sistemas corporativos da FUNDAÇÃO SAÚDE com a confiabilidade necessária para atender o público interno e as Unidade de Gestão Plena sob sua administração.

2.6. Os equipamentos de rede atualmente em uso nas Unidades de Saúde da FUNDAÇÃO SAÚDE estão fora do período de garantia e são insuficientes em quantitativo para atender as novas demandas nas unidades atuais e futuras.

2.7. Esclarecemos que as administrações de todas as Unidades de Saúde utilizam de soluções hospedadas na FUNDAÇÃO SAÚDE.

2.8. Cabe ressaltar que os atuais ativos de rede, pertencente a esta FUNDAÇÃO SAÚDE, são insuficientes para atender as Unidades de Saúde atuais e futuras, considerando que são unidades que eram administradas por Organizações Sociais e com o término do contrato, estão retirando seus equipamentos.

2.9. Atualmente ainda há um quantitativo significativo de Switches com portas de baixa velocidade (Fast Ethernet - apenas 10/100 Mbps), não-gerenciáveis, em funcionamento, com garantia expirada e/ou que não possuem suporte a tecnologia de VLANs (Redes Locais Virtuais) instalados nas Unidades de Saúde. A troca destes Switches, bem como a manutenção de uma grande reserva de equipamentos, tanto para estratégia de redundância de rede quanto para utilização em situações de emergência, é essencial para garantir a disponibilidade de todos os serviços de rede a todos os colaboradores e servidores da FUNDAÇÃO SAÚDE.

2.10. A alta demanda por pontos de rede lógica ativos nas Unidades de Saúde, gera a necessidade de novos Switches, tanto para instalação imediata, quanto para manutenção em estoque para emergências, visto que os switches são equipamentos indispensáveis para conexão de computadores e demais dispositivos tanto à rede local como à internet.

2.11. Melhorar, por conseguinte, os serviços prestados à sociedade, visto que a melhoria da infraestrutura de comunicação de dados proporcionará uma significativa melhoria na entrega dos serviços e informações demandados pela sociedade, alavancando o alcance das políticas sociais, tornando a Instituição cada vez mais resolutiva e mais próxima do cidadão.

2.12. Pela imprevisibilidade da ocorrência desta demanda, em quantidades exatamente definidas, não se sabe ao certo qual será a efetiva necessidade da FUNDAÇÃO SAÚDE, em qual período ela se dará, quais Unidades de Saúde a FUNDAÇÃO SAÚDE pretende atender, e também com o fito de se evitar fracionamento indevido de despesas, sugere-se por adotar o sistema de registro de preços, no qual é feita apenas uma estimativa de possíveis aquisições que possam ser realizadas, não obrigando esta Instituição a fazê-lo, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, este in verbis:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - (...)

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

2.13. Por se tratar de um registro de preços, o quantitativo definido não significa, necessariamente, que serão adquiridos na sua totalidade. Porém, é importante que se tenha esse quantitativo para atendimento da demanda atual e reserva técnica. Tal quantitativo também será passível de adesões por parte de outros órgãos, além do fato do registro de preços não requerer obrigatoriedade de dotação orçamentária, nem de aquisição integral do quantitativo definido, podendo ser adquirido de acordo com a necessidade, aliada à disponibilidade de orçamento.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral: Garantir a infraestrutura de rede de dados das Unidades de Saúde da FUNDAÇÃO SAÚDE.

3.2. Objetivo Específico: Disponibilizar um ambiente tecnológico rápido, seguro e assistido para os usuários internos e das Unidades de Gestão Plena da FUNDAÇÃO SAÚDE.

4. BENEFÍCIOS

4.1. Conectividade: prover interconexão dos servidores físicos, virtuais, computadores e Internet.

4.2. Desempenho: garantir uma rede de dados de alto desempenho controlada por equipamentos robustos.

4.3. Disponibilidade: prover alta disponibilidade da rede de dados das unidades de gestão plena da Fundação Saúde, através da redundância dos equipamentos.

4.4. Escalabilidade: o modelo de rede em estrutura hierárquica permite uma maior capacidade de crescimento de forma ordenada e padronizada.

4.5. Segurança: a segregação da rede por segmentos e com equipamentos dedicados para a gerência e aplicação das políticas garante uma maior segurança nos dados trafegados e na própria infraestrutura.

4.6. Gerenciamento da rede: facilitar o monitoramento e gerenciamento da rede de dados cabeada através de uma plataforma centralizada.

4.7. Suporte técnico especializado: garantir o nível de suporte técnico necessário para um ambiente corporativo complexo.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL

5.1. Garantir a infraestrutura de rede de dados das Unidades de Gestão Plena da FUNDAÇÃO SAÚDE para que suporte as demandas a que se destina com os seguintes objetivos estratégicos e metas:

- Garantir a infraestrutura de TIC que suporte o negócio.
- Garantir 99,5% de disponibilidade dos sistemas essenciais para o público interno.
- Garantir 99,5% de disponibilidade dos sistemas essenciais para Unidades de Gestão Plena.

6. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

6.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando a demanda da área requisitante e os Estudos Técnicos Preliminares elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A CONTRATADA

7.1. Esta contratação se destina, fundamentalmente, atender as necessidades das unidades de gestão plena da FUNDAÇÃO SAÚDE e prover a conectividade entre os servidores físicos, virtuais e os computadores das unidades organizacionais com todo o restante da rede de dados de modo a disponibilizar acesso à Internet, à Intranet e a sistemas corporativos da FUNDAÇÃO SAÚDE com a confiabilidade necessária para atender o público interno e as Unidades de Gestão Plena sob sua administração.

7.2. A demanda prevista no quantitativo de itens está de acordo com o quantitativo especificado pela Gerencia de TI em visita prévia nas Unidades de Saúde da FUNDAÇÃO SAÚDE.

8. REQUISITOS TÉCNICOS

8.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1.1. As especificações técnicas dos itens previstos neste documento a serem adquiridos estão descritas no Anexo 1 - Descrição e Especificações Técnicas dos Equipamentos.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A FUNDAÇÃO SAÚDE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNDAÇÃO SAÚDE à CONTRATADA.

9.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.4. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela FUNDAÇÃO SAÚDE.

9.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.7. Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a FUNDAÇÃO SAÚDE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.8. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à FUNDAÇÃO SAÚDE ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

11.1. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses com atendimento técnico nas dependências da CONTRATANTE ou em uma de suas unidades de Gestão Plena, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. A CONTRATADA deverá prover estrutura de Central de Atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica, e-mail ou página web, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em dias úteis, das 8 às 15 horas e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos itens.

11.3. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas da FUNDAÇÃO SAÚDE, que poderá ser remoto (via telefone, e-mail e ou Internet) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências da FUNDAÇÃO SAÚDE, dependendo da severidade e a natureza da demanda.

11.4. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

11.5. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da FUNDAÇÃO SAÚDE, através do setor competente.

11.6. Sendo necessária a parada da rede de computadores, os serviços deverão ser realizados em horários fora do expediente normal.

11.7. Antes de findar o prazo fixado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela FUNDAÇÃO SAÚDE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

11.8. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO SAÚDE irão, cada um, designar um gestor do contrato que coordenarão as atividades a serem realizadas. O gestor de contrato de cada uma das partes servirá de ponto de contato para todas as comunicações e quaisquer modificações ao escopo, requisitos e responsabilidades segundo os termos deste edital.

12. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

12.1. De acordo com o anexo da Resolução 242 da ANATEL, Art. 2º, em seu inciso I, todos os produtos de telecomunicações devem estar em conformidade com os regulamentos e as normas adotadas pela ANATEL.

12.2. Todos os equipamentos ofertados devem possuir certificado de homologação emitido pela ANATEL no momento da entrega.

13. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

13.1. Considerando que os equipamentos objetos desta contratação geram resíduos sólidos de natureza reciclável e que, findado o contrato, tais equipamentos retornarão à CONTRATADA, necessitando de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA deverá adotar o procedimento de logística reversa previstas na Lei nº 8.151/2018;

13.2. Assim, a CONTRATADA deverá realizar a logística reversa para todos os equipamentos e componentes utilizados durante a vigência contratual, realizando o recolhimento dos resíduos remanescentes nos mesmos locais indicados pela FSERJ para entrega do bem. Deverá ainda encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para a FSERJ;

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto a sua documentação, a **VII - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS E ADERÊNCIA AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

14. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá entregar ao FUNDAÇÃO SAÚDE toda e qualquer documentação gerada em meio magnético e/ou físico em função da prestação de serviços.

14.2. As informações geradas pela CONTRATADA estarão disponíveis em ferramentas e em documentos conforme a definições e padrões utilizados pela FUNDAÇÃO SAÚDE.

15. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

15.1. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade da FUNDAÇÃO SAÚDE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como: produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

15.2. Estas informações poderão ser utilizadas, só e exclusivamente, no cumprimento da execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

- Utilizá-las para fins não previstos no instrumento contratual.

- Repassá-las a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente à execução do objeto contratado.

16. FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. PRINCIPAIS PAPÉIS

16.1.1. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- **PREPOSTO DA CONTRATADA:** Integrante da CONTRATADA com capacidade gerenciar para tratar todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.
- **FISCAL DE CONTRATO:** Integrante do setor requisitante que exercerá função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência); e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.
- **GESTOR DE CONTRATO:** Integrante do quadro da FUNDAÇÃO SAÚDE, exercerá função de supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto.

16.2. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.2.1. A empresa CONTRATADA indicará um proposto para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a FUNDAÇÃO SAÚDE.

16.2.2. A FUNDAÇÃO SAÚDE designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

16.2.3. A forma de comunicação deverá ser preferencialmente via e-mail corporativo e telefone, conforme informações abaixo:

TELEFONE	E-MAIL
(21) 3293-3300 - Ramais: 1354, 1371 e 1374	infraestrutura@fs.rj.gov.br

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

17.1. INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

17.1.1. A solicitação de fornecimento ocorrerá através do formulário **ANEXO II ORDEM DE FORNECIMENTO** emitido pela área técnica da FUNDAÇÃO SAÚDE, após a emissão da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato.

17.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.2.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA do formulário **ANEXO II ORDEM DE FORNECIMENTO**.

17.2.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entrega estabelecidos, deverá encaminhar a FUNDAÇÃO SAÚDE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

17.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela FUNDAÇÃO SAÚDE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

18. DA FORMA DE RECEBIMENTO

18.1. Os equipamentos, licenças, materiais e acessórios serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE** mediante **ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da formalização, por parte da CONTRATADA, comunicando a finalização da entrega de todos os equipamentos, licenças, materiais e acessórios no local determinado.

18.2. As especificações serão conferidas através de verificação técnica dos hardwares, manuais técnicos correspondentes às placas lógicas e periféricos e folhetos do FABRICANTE contendo características técnicas.

18.3. Caso seja comprovado pela CONTRATANTE que os equipamentos, licenças, materiais e acessórios não tenham sido entregues integralmente, ou eventualmente venham a ser recusados, no todo ou em parte, por apresentarem defeitos ou avarias, ou não atendam às especificações técnicas e requisitos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Relatório de Pendências para concluir as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo interrompido o processo de recebimento provisório até que a CONTRATADA substitua os itens não atendidos conforme especificado.

18.4. Os equipamentos, licenças, materiais e acessórios serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante **ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis de observação ou vistoria de funcionamento contínuo e sem problemas, a contar da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes de acordo com o disposto no art. 69, da Lei N.º 8.666/93.

18.5. A assinatura do **ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos equipamentos e manutenção corretiva on-site durante o prazo de garantia.

18.6. Os **ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos equipamentos, licenças, materiais e acessórios serão lavrados e assinados pelos Fiscais e pelo Gestor do Contrato indicados pela CONTRATANTE e anexados ao processo de Recebimento Definitivo do Objeto do Contrato.

18.7. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo nº da Nota de Empenho, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

19.2. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo Fiscal do Contrato satisfeitas as condições do item DA FORMA DE RECEBIMENTO”.

19.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. HABILITAÇÃO TÉCNICA

20.1. Será requerida das empresas licitantes, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de:

20.1.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e aos ditames do Enunciado nº 39 da PGE/RJ, que indiquem nome, função, endereço, email e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato com o CONTRATANTE, para comprovação de capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo igual ou superior a 50% do volume global estimado para os itens;

20.1.2. Documento informando fabricante/marca, modelo e versão dos itens que serão fornecidos;

20.2. Declaração de que a CONTRATADA não oferta produtos com materiais perigosos no modelo do ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

20.3. Essa declaração se faz necessária para evitar custos futuros que causaria ao erário com o processo de correto descarte de produtos perigosos, uma vez que o quantitativo de bens ao fim do tempo de depreciação fosse atingido.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

21.2. A licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO SAUDE e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 840/2017;

21.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

21.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.4.5. Cometer fraude fiscal.

21.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a FUNDAÇÃO SAUDE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.5.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a FUNDAÇÃO SAUDE;

21.5.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.5.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.5.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

21.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FUNDAÇÃO SAUDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNDAÇÃO SAUDE pelos prejuízos causados;

21.8. As sanções previstas nos subitens XXX poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNDAÇÃO SAUDE em virtude de atos ilícitos praticados.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNDAÇÃO SAUDE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Caso a Adjudicada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Edital/Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros reconhecido pela FUNDAÇÃO SAUDE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

21.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da FUNDAÇÃO SAUDE a sua aceitação;

21.13. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO SAUDE, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

21.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a FUNDAÇÃO SAUDE proceder à cobrança judicial da multa;

21.15. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à FUNDAÇÃO SAUDE.

21.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993.

22. DA PROPOSTA COMERCIAL

22.1. As propostas comerciais deverão ser válidas, no mínimo, por 60 (sessenta) dias.

22.2. Deverá constar, obrigatoriamente, na proposta o preço unitário do item ofertado, considerando o período supracitado e todos os componentes de hardware e software necessários à execução da garantia.

22.3. Conter descrição detalhada dos itens propostos, atendendo aos quantitativos e às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência e em seus anexos, indicando os números de identificação dos serviços ofertados.

22.4. O fabricante poderá ser convocado a validar a compatibilidade dos itens e as declarações apresentadas, de modo a validar as condições de garantia existentes.

22.5. A proposta comercial, necessariamente, deverá atender a descrição dos itens propostos, conforme descrito neste documento.

22.6. O licitante vencedor da etapa de lances do Pregão, deverá apresentar um documento denominado "ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES" para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes deste Termo de Referência, onde será informada a localização exata da informação que garanta o atendimento ao item e subitem, explicando o

documento/página, com o respectivo trecho comprobatório.

22.7. Todas as características técnicas obrigatórias deverão ser do fabricante e comprovadas por meio de folders, catálogos, manuais, impressão de páginas na Internet do fabricante ou testes realizados pelo CONTRATANTE, os quais deverão ser entregues juntamente com a proposta, em folhas numeradas e sequenciais.

22.8. Todos os equipamentos ofertados devem possuir certificado de homologação emitido pela ANATEL no momento da entrega.

O critério de julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado, no qual todos os itens necessários para a correta e eficiente implantação e operacionalização da solução ofertada deverão ser dispostos, quantificados e precificados.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. **Executar** o fornecimento do objeto que lhe for adjudicado dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório.

23.2. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos materiais fornecidos no valor pactuado e condições deste TERMO DE REFERÊNCIA, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

23.3. A FUNDAÇÃO SAÚDE homologará as atividades correspondentes a cada solicitação a partir de sua entrega pela CONTRATADA.

23.4. A CONTRATADA deverá indenizar a FUNDAÇÃO SAÚDE nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.

23.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se a FUNDAÇÃO SAÚDE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

23.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da FUNDAÇÃO SAÚDE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

23.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da FUNDAÇÃO SAÚDE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

23.8. A CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências da FUNDAÇÃO SAÚDE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal da FUNDAÇÃO SAÚDE.

23.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a FUNDAÇÃO SAÚDE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o órgão descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

23.10. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

23.11. Fornecer pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, suporte técnico informando os procedimentos necessários para abertura de pedido de substituição em caso de problemas dentro do prazo de garantia estipulado.

23.12. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens e serviços em garantia, nos termos descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

23.13. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências da FUNDAÇÃO SAÚDE, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

23.14. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da FUNDAÇÃO SAÚDE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

23.15. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FUNDAÇÃO SAÚDE quanto à execução das atividades previstas.

23.16. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO SAÚDE.

23.17. A CONTRATADA deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

23.18. A CONTRATADA deverá ter monitoração da qualidade das atividades executadas. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.

23.19. Caso a equipe técnica da FUNDAÇÃO SAÚDE não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros originais serão imediatamente reabertos;

23.20. Os registros deverão conter todas as informações necessárias para a consecução do atendimento pela CONTRATADA, bem como suficientes para atender as necessidades do cliente.

23.21. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a duração do contrato.

23.22. A CONTRATADA deverá diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou prepostos, portem, obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento a FUNDAÇÃO SAÚDE.

23.23. A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas a FUNDAÇÃO SAÚDE, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. A não comprovação do pagamento desobriga a FUNDAÇÃO SAÚDE do pagamento da fatura até a regularização.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

24.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a FUNDAÇÃO SAÚDE.

24.3. Indicar os locais onde deverá ser fornecido o serviço de transferência de tecnologia, no mínimo, 20 (vinte) horas e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço.

24.4. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

24.5. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

24.6. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

24.7. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

25. LOCAIS DE ENTREGA

25.1. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Setor: Gerência de TI

Rua Barão de Itapagipe, 225 Bl. A – 6º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20261-901

25.2. Sendo necessário a entrega em outro endereço, a equipe técnica da FUNDAÇÃO SAÚDE indicará o endereço no formulário **ANEXO II ORDEM DE FORNECIMENTO**

26. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

26.1. A Lei nº 10.520/2002 institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada “Pregão” para aquisição de bens e serviços comuns, e considera tais bens e serviços como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim sendo, uma vez que o objeto da contratação do presente TERMO DE REFERÊNCIA pode ser objetivamente definido e mensurado por meio de especificações usuais no mercado, pode-se concluir que se trata de serviços comuns.

26.2. O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 2.471/2008-Plenário, em seu item 9.2, recomenda que a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional utilize a modalidade de licitação do tipo “Pregão”, para contratar bens e serviços de informática considerados comuns. Entende o TCU, conforme item 9.2.2 do referido Acórdão, que devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de Tecnologia da Informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

26.3. Dessa forma, as aquisições do objeto descrito nesta contratação podem ser definidas por padrões usuais de mercado, atendendo a padrões, protocolos, normas, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade, estando caracterizados como serviços comuns. Sendo assim, recomenda-se modalidade de licitação do tipo “Pregão”, com julgamento pelo critério “Menor Preço por item” com o regime de execução de “Empreitada por Preço Unitário” para provimento solução (Decreto nº 5.450/2005, Art. 4º).

27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DO OBJETO:

27.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

27.2. Todos os itens que compõem o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses com atendimento técnico nas dependências da FUNDAÇÃO SAÚDE ou em suas Unidades de Gestão Plena, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

27.3. A garantia deverá cobrir todos os defeitos e vícios de fabricação, mediante substituição dos produtos danificados, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação da fiscalização.

27.4. A CONTRATADA será responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

27.5. A CONTRATADA deverá prover estrutura de Central de Atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica, e-mail ou página web, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em dias úteis, das 8 às 1 horas e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos itens.

27.6. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos por técnicos do CONTRATANTE.

27.7. A assistência técnica deverá marcar com antecedência o horário de atendimento do chamado técnico.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

28.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

28.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

28.4. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

28.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital, salvo a abertura de chamados de manutenção.

28.6. Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

29. ASSINATURAS

29.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como em conformidade com requisitos técnicos e requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da FUNDAÇÃO SAÚDE.

Integrantes:

Pedro Gomes - ID: 5109749-4	Gerente de TI
Antonio Albuquerque – ID: 4421313-1	Coordenador de Sistemas

Rio de Janeiro, 27 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Inácio Gomes, Gerente de TI**, em 08/08/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Albuquerque, Coordenador de Sistemas**, em 08/08/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56529526** e o código CRC **D1C92146**.